



1º Vara de Coruripe
Falência da Leginha Agroindustrial S.A.
Comissão de Juízes



AUTOS N° 0000707-30.2008.8.02.0042

SENTENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

CONTROLE DE LEGALIDADE. PROPOSTA DE TTI COM A UNIÃO. PROPOSTA DE ACORDO COM OS FUNDOS (CRÉDITO 4870). PLANO DE ALTERNATIVO DE LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS - PAGAMENTO COM APLICAÇÃO DE DESÁGIO. PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS. PROPOSTA DE ARRENDAMENTO COM O CONSÓRCIO GUAXUMA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

Trata-se de submissão ao crivo judicial de acordo obtido em Assembleia Geral de Credores realizada no processo de falência do grupo empresarial formado por **Leginha Agro Industrial S.A., Sapel – Sociedade de Agricultura e Pecuária Ltda, Mapel – Maceió Veículos e Peças Ltda e JL Comercial Agroquímica Ltda**, representada pela administradora judicial Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

Na data de hoje (19/12/2024), os credores deliberaram sobre as seguintes pautas que compuseram a ordem do dia: 1) a aprovação, rejeição ou modificação da proposta apresentada pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Pearl - FIDC NP PEARL (fls.135.191/135.222); 2) a aprovação, rejeição ou modificação da proposta de transação individual apresentada pela União (fls. 133.395/133.399); 3) a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Realização de Ativos apresentado pela Administradora Judicial (fls. 133.400/133.422); 4) a aprovação, rejeição ou modificação do Contrato de Arrendamento das áreas rurais da Usina Guaxuma proposto pelo Consórcio Terras Guaxuma à Massa Falida (fls.127.058/127.066); e 5) a aprovação, rejeição ou modificação do Plano Alternativo de



1º Vara de Coruripe
Falência da Leginha Agroindustrial S.A.
Comissão de Juízes

Liquidation dos Créditos a ser apresentado por Credor.

Por maioria dos presentes, foi aprovada a proposta apresentada pelo *Bank of America* que abrange todos os itens da ordem do dia, com as alterações apresentadas como questões de ordem no início da sessão e admitidas pelo Juízo e pelos credores. A emenda ao plano originário apresentado pelo *Bank of America* resumiu-se a modificar o deságio da Classe Extraconcursal para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em substituição à proposta de 35% (trinta e cinco por cento) e definiu o valor exato de R\$ 165.884.473,37 (cento e sessenta e cinco milhões oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) a ser pago ao Estado de Alagoas, já com aplicação do deságio de sua classe.

Em breve síntese, é o que interessa relatar. Passamos a decidir.

A despeito de a Lei 11.101/2005 prever várias hipóteses em que atos praticados no âmbito da recuperação judicial e da falência ficam sujeitos à homologação judicial, não há regra explícita quanto à obrigatoriedade de homologação, pelo juiz, da deliberação levada a efeito pelos credores em assembleia geral.

De toda forma, o controle da legalidade sobre decisão da maioria dos credores é atividade inerente ao exercício da atividade jurisdicional. Conforme leciona, Marcelo Barbosa Sacramone, magrando ser autônoma, a Assembleia Geral de Credores não possui caráter soberano porquanto não há obrigatoriedade de o juiz homologar quaisquer deliberações assembleares, devendo, antes, verificar sua legalidade.

Por outro lado, conquanto exerce controle da votação, não compete a esta Comissão de Juízes interferir no juízo de conveniência e oportunidade dos credores que optaram por deliberar sobre assuntos de seus interesses em busca da satisfação de seus créditos. Com isso, a apreciação judicial se restringe à legalidade das deliberações de modo que o mérito fica reservado à livre manifestação de vontade dos credores.

Neste diapasão, o art. 2º da Recomendação CNJ nº 58/2019 dispõe que “o acordo obtido por meio de mediação não dispensa a deliberação por Assembleia Geral de Credores nas hipóteses exigidas por lei, nem afasta o controle de legalidade a ser exercido pelo(a) magistrado(a) por ocasião da respectiva homologação”.



1º Vara de Coruripe
Falência da Luginha Agroindustrial S.A.
Comissão de Juízes

Definida a competência e essencialidade da avaliação judicial sobre os aspectos formais do conclave, registramos que foram submetidas à votação as seguintes propostas: 1) a aprovação, rejeição ou modificação da proposta apresentada pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Pearl - FIDC NP PEARL (fls.135.191/135.222); 2) a aprovação, rejeição ou modificação da proposta de transação individual apresentada pela União (fls. 133.395/133.399); 3) a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Realização de Ativos apresentado pela Administradora Judicial (fls. 133.400/133.422); 4) a aprovação, rejeição ou modificação do Contrato de Arrendamento das áreas rurais da Usina Guaxuma proposto pelo Consórcio Terras Guaxuma à Massa Falida (fls.127.058/127.066); e 5) a aprovação, rejeição ou modificação do Plano Alternativo de Liquidação dos Créditos a ser apresentado por Credor.

A dinâmica de votação **submeteu o plano apresentado pelo Bank of America à deliberação**, porquanto este engloba todos os itens que compõem a ordem do dia e, se aprovado, prejudica a apreciação individualizada de todas as matérias. A saber, a primeira proposta levada à deliberação pelo conclave dispõe nos seguintes termos: 1) **aprovação** da proposta apresentada pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Pearl - FIDC NP PEARL às páginas 135.191/135.222; 2) **aprovação** da proposta de transação individual apresentada pela União às páginas 133.395/133.399; 3) **aprovação** do Plano de Realização de Ativos apresentado pela Administradora Judicial às páginas 133.400/133.422; 4) **rejeição** do Contrato de Arrendamento das áreas rurais da Usina Guaxuma proposto pelo Consórcio Terras Guaxuma às páginas 127.058/127.066; e 5) **aprovação** do Plano Alternativo de Liquidação dos Créditos que propõe o pagamento **linear**, à vista, de todos os credores constantes no QGC até o valor de **R\$ 211.800,00** (duzentos e onze mil e oitocentos reais) e o pagamento à vista dos credores **extraconcursais com deságio de 25%**; dos credores **com garantia real com deságio de 40%**; dos credores **fiscais (estadual e municipal) com deságio de 42%**; dos credores **com privilégio geral e especial com deságio de 59%**; dos credores **quirografários com deságio de 60%**; 6) dos credores **trabalhistas com créditos superiores a 150 salários mínimos com deságio de 60%**; **multas com deságio de 95%**; e **subordinados com deságio de 100%**. O mesmo plano consignou que todos os pagamentos serão realizados com os valores que a Massa



1º Vara de Coruripe
Falência da Larginha Agroindustrial S.A.
Comissão de Juízes

Falida possui em caixa, resguardando reserva para fazer frente às despesas residuais.

O plano em apreço foi aprovado pela maioria absoluta dos credores com percentual de 95,65%, equivalente a R\$ 2.599.800.499,89 (dois bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, oitocentos mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) de créditos presentes, e “apenas” R\$ 118.240.509,19 (cento e dezoito milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e nove reais e dezenove centavos) de votos negativos, correspondente a 4,45%. Em cada classe, o plano foi aprovado conforme valores e percentuais a seguir:

2ª CONVOCAÇÃO (continuação)			
19/12/2024			
MASSA FALIDA LARGINHA			
Classes	APROVA	NÃO APROVA	%
Art. Trabalhista Art. 84 I	R\$ 14.199.995,66	R\$ 199.317,21	98,62%
Art. 84 III	R\$ 60.088,00	R\$ -	100,00%
Art. 84 V	R\$ 782.953.503,98	R\$ 68.833.386,29	91,92%
Trabalhista Art. 83 I	R\$ 701.265,67	R\$ -	100,00%
Garantia Real Art. 83 II	R\$ 376.434.226,70	R\$ 43.638.452,40	89,61%
Tributário Art. 83 III	R\$ 843.717.198,72	R\$ -	100,00%
Privilégio Especial Art. 83 IV d	R\$ 1.969.744,95	R\$ -	100,00%
Privilégio Geral Art. 83 V b	R\$ 4.627.055,81	R\$ 626.607,76	88,07%
Art. 83 VI	R\$ 312.942.349,64	R\$ 4.942.745,53	98,45%
Multas Art. 83 VII	R\$ 262.195.070,76	R\$ -	100,00%
	R\$ 2.599.800.499,89	R\$ 118.240.509,19	95,65%

Com isso, restou prejudicada a votação individualizada de cada item da pauta, sem prejuízo do direito à palavra aos credores discordantes, que, dentro daquilo que foi discordado puderam votar individualmente e apresentar suas manifestações, tudo, devidamente, registrado em ata.

Neste passo, ao exercer o devido controle de legalidade sobre as deliberações da AGC, destacamos que foram observadas as diretrizes legais e formais, notadamente porque o art. 35, II, d, da Lei 11.101/2005 permite à AGC deliberar sobre qualquer matéria que possa afetar interesses dos credores.

Ante o exposto, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, **homologamos a deliberação da Assembleia Geral de Credores realizada neste dia 19 de dezembro de 2024**, para que surta efeitos legais de imediato.

Coruripe, 19 de dezembro de 2024.



1º Vara de Coruripe
Falência da Lagineira Agroindustrial S.A.
Comissão de Juízes

Helestron Silva da Costa
Juiz de Direito

Nathalia Silva Viana
Juíza de Direito

Thiago Augusto Lopes de Moraes
Juiz de Direito